



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1054 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO PARA A CONSTRUÇÃO DE SEDE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS- JESUS CRISTO LIBERTA DE FORTALEZA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso gratuita para o desenvolvimento de atividades religiosas de uma área de 457,03m², correspondente ao lote 4a, frente com 10,00m, para a Rodovia Cel. Azarias José Lemos, pela lateral direita com o lote 4b,, por 46,30m, pela lateral esquerda com o lote 3 b, por 45,06m e fundos com 10,00m, com a projeção da Rua Professora M. de Lourdes Azevedo, oriunda da área de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, matriculada sob o nº 8.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí-MG, para a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – JESUS CRISTO LIBERTA DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 11.223.931/0001-56 Matriz, com atual sede na Av. Ernesto Buch, nº 998, Bairro Vila Mangoline, Guariba – SP

Parágrafo Único – A Concessão em especial destina-se à construção da Sede do templo da Igreja Assembléia de Deus – Jesus Cristo Liberta de Fortaleza de Minas.

Art. 2º - O prazo da concessão de uso é de 30 (trinta) anos, com prazo de 120 dias para o início das obras.

Art. 3º - A presente concessão obedecerá as seguintes condições:

- I. A construção da Sede do templo da Igreja Assembléia de Deus – Jesus Cristo Liberta de Fortaleza de Minas, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. A construção acima referida deverá ter início após 120 (cento e vinte) dias, a contar da efetivação da presente concessão;
- III. O imóvel concedido será utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe;
- IV. Não poderá ser transferida a terceiros durante seu prazo de vigência.

Art. 4º - A presente concessão se dará com dispensa licitação.

Art. 5º - A entidade concedida deverá priorizar a utilização de mão de obra local.

Art. 6º - É de total responsabilidade da entidade concedida arcar com os gastos de energia, água, esgoto e demais despesas provenientes do uso do terreno.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Parágrafo único – A observância à legislação ambiental e a obediência à legislação que rege o empreendimento, são de total responsabilidade da concedida, devendo a mesma cumprir todas as obrigações impostas nas legislações ambientais municipais, estaduais e federais, sob pena de perda do direito da presente autorização de cessão de uso.

Art. 7º- Desde a realização da Concessão de direito real de uso, a concessionária fluirá plenamente do terreno e responderá por todos os encargos civis, administrativos, tributários e providenciários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º - O termo de concessão será feito por ato administrativo do poder executivo, obedecendo aos ditames desta lei e especialmente do art. 7º do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e suas posteriores alterações.

§1- Em de caso de inatividade da empresa no local, o bem reverterá de imediato ao patrimônio público em todas as suas benfeitorias e acessões, sem qualquer indenização.

§2- Rescinde-se esta concessão antes de seu termo desde que a Concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 09 de novembro de 2015.

Márcio Domingues Andrade

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário